



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA ELEITORAL RELATORA
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Registro de Candidatura nº 0601418-22.2026.6.21.0000

Requerente: FEDERAÇÃO RENOVAÇÃO SOLIDÁRIA - RIO GRANDE DO SUL

Relator: DESA. ELEITORAL MADGÉLI FRANTZ MACHADO

P A R E C E R

**REGISTRO DE CANDIDATURA. ELEIÇÕES 2026.
DEMONSTRATIVO DE REGULARIDADE DE ATOS
PARTIDÁRIOS. CARGO DE DEPUTADO FEDERAL.
REGULARIDADE FORMAL. OBSERVÂNCIA DAS
COTAS DE GÊNERO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO.
MANIFESTAÇÃO PELO DEFERIMENTO.**

Trata-se de pedido de registro do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) protocolado pelo Diretório Estadual da FEDERAÇÃO RENOVAÇÃO SOLIDÁRIA (25-PRD/77-SOLIDARIEDADE) para concorrer nas Eleições 2026 aos cargos de Deputado Federal no Rio Grande do Sul. (ID 46269484)

O pedido foi devidamente instruído com a ata da convenção estadual realizada em 05/08/2026, a lista de presença dos convencionais e a relação de candidatas e candidatos escolhidos. (IDs 46269784 a 46269793)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Publicado o edital para ciência de interessados em 15/082026 (IDs 46269783 e 46271117), transcorreu o prazo legal de 5 (cinco) dias sem que houvesse a interposição de impugnações ou notícias de inelegibilidade. (ID 46278322)

A Secretaria Judiciária prestou, então, informações técnicas, atestando a regularidade formal do pedido e a legitimidade do subscritor, Jonatan Bronstrup, Representante da federação. (ID 46278940)

Após, foi dada vista dos autos a esta Procuradoria Regional Eleitoral.

É o relatório. Passa-se à manifestação.

Assiste razão ao Requerente. Vejamos.

A análise do DRAP deve pautar-se pela verificação dos requisitos de registrabilidade e habilitação da agremiação, conforme o art. 23 e seguintes da Resolução TSE nº 23.609/2019.

Com isso, verificou-se que a FEDERAÇÃO RENOVAÇÃO SOLIDÁRIA possui registro estatutário no TSE há mais de seis meses da eleição e órgão de direção estadual vigente e regular na circunscrição do pleito. (ID 46278940)

O pedido foi protocolado em 11/08/2026, respeitando o prazo final estabelecido no art. 11 da Lei nº 9.504/1997 (ID 46269484); a convenção estadual ocorreu no intervalo legal entre 20 de julho e 5 de agosto (ID 46269784 a 46269793); a ata foi transmitida à Justiça Eleitoral tempestivamente, acompanhada da lista de presença assinada pelos convencionais; o formulário DRAP foi subscrito pelo



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Representante do Órgão Estadual, cuja legitimidade foi atestada pela unidade técnica (ID 46278940), atendendo ao disposto no art. 21, I, da Res. TSE nº 23.609/2019; e constam nos autos informações de contato atualizadas, endereços eletrônicos e indicação de comitê central de campanha (ID 46269485).

No tocante ao preenchimento das vagas para o cargo proporcional de Deputado Federal, a Federação apresentou nominata com 17 candidatos, sendo 10 do gênero masculino (58.82%) e 7 do gênero feminino (41.18%), o que atende plenamente ao art.10, § 3º, da Lei nº 9.504/1997. (ID 46278940)

Por fim, conforme relatado, o prazo de 5 dias previsto no art. 3º da LC nº 64/1990 transcorreu sem que qualquer legitimado apresentasse impugnação, inexistindo, igualmente, dissidência partidária ou controvérsia sobre a validade da convenção.

Portanto, o DRAP encontra-se apto, pelo que deve ser concedido.

ANTE O EXPOSTO, o **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, manifesta-se pelo **deferimento** do DRAP (Deputado Federal) da FEDERAÇÃO RENOVACÃO SOLIDÁRIA.

Porto Alegre, 21 de agosto de 2026.

ANTONIO CARLOS WELTER
Procurador Regional Eleitoral Substituto

RHN